

**DA JURISPRUDÊNCIA CÍVEL
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(Ementário)**

ELABORAÇÃO DO GABINETE DE PESQUISA E PLANEJAMENTO

Pesquisadora: Vânia Petry Andrade

1. ACIDENTE DO TRABALHO. MENOR DE DOZE ANOS.

ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURO OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO NO ART. 165, XVI, DA CONSTITUIÇÃO: ALCANCE. CONTRATO LABORAL COM AFRONTA À PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO DO MENOR DE DOZE ANOS. Menor de doze anos que prestava serviços a um empregador, sob a dependência deste, e mediante salário. Tendo sofrido o acidente de trabalho, faz jus ao seguro próprio. Não obsta ao benefício a regra do art. 165, X, da Carta da República, que foi inscrita na lista das garantias dos trabalhadores em proveito destes, não em seu detrimento. Recursos extraordinários conhecidos e providos. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 104.654-6, de 11.3.86 – Rel. Min. Francisco Rezek – DJU n. 77, p. 6.514, de 25.4.86).

2. ALIMENTOS PROVISIONAIS. MULHER DESQUITADA. RENÚNCIA.

'Pensão. Alimentos provisionais. Mulher desquitada. Renúncia'. '1º recurso'. Não é de conhecer-se do recurso extraordinário referente aos alimentos provisionais se não atende ele aos pressupostos que o justificariam, a par do que o julgamento da ação principal de qualquer sorte o prejudica. '2º recurso'. Embora tenha havido renúncia à pensão alimentar pela mulher, na ocasião da separação judicial, é possível possa ela futuramente obtê-la se da prova dos autos resultar dela necessitar, já assim ocorrendo, quando da separação. É pode pleiteá-la, embora

já divorciada, pois a perda do direito a alimentos – se deles precisava – somente se dá no caso de novo casamento ou passando a levar vida irregular (art. 29 da Lei n. 6.515/77). Inaplicação, na espécie, do enunciado da Súmula n. 379. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 106.080-8, de 10.10.86 – Rel. Min. Aldir Passarinho – DJU n. 219, p. 22.151, de 14.11.86).

3. AVAL. CONCORDATA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Em face da autonomia do aval, não se pode prevalecer, o avalista, das exceções pessoais do avalizado. Por isso a concordata do emitente não exime o avalista dos juros de lei e da correção monetária, de acordo com a Lei n. 6.899/81. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso extraordinário de que não se conhece. (Ac. da 1ª Turma do STF – RE n. 109.958-5, de 12.9.86 – Rel. Min. Octávio Gallotti – DJU n. 195, p. 18.932, de 10.10.86).

4. CHEQUE. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL.

Dano moral puro. Restituição indevida de cheque, com a nota 'sem fundos', a despeito de haver provisão suficiente destes. Cabimento da indenização, a título de dano moral, não sendo exigível a comprovação de reflexo patrimonial do prejuízo. Recurso extraordinário de que não se conhece, por não estar caracterizada a negativa de vigência do art. 159 do CC e do art. 333 do CPC, tampouco o alegado dissídio jurisprudencial. (Ac. da 1ª Turma do STF –

RE n. 109.233-5, de 12.8.86 – Rel. Min. Octávio Gallotti – DJU n. 180, p. 17.144, de 19.9.86).

5. COMPANHEIRA. PECÚLIO.

Pecúlio a favor de companheira, com a qual o *de cuius* conviveu durante vários anos, *more uxorio*. Benefício instituído por homem casado, mas separado há muito tempo de sua esposa. Admissibilidade, até como forma de recompensa pelos serviços domésticos por ela prestados. Distinção que já tem sido feita, no STF, entre concubina e companheira. Precedentes. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 104.618-0, de 8.4.86 – Rel. Min. Cordeiro Guerra – DJU n. 120, p. 16.618, de 27.6.86).

6. CONCUBINA. DIVISÃO DE BENS.

Não discrepa da Súmula n. 380, acórdão que conclui: Concubina. Participação nos bens do amásio. Ação objetivando o reconhecimento de sociedade de fato e divisão dos bens. Confessada pelos herdeiros do amásio a existência da sociedade, deve-se julgar procedente a ação. A procedência, porém, não implica, necessariamente, atribuir à autora 50% dos bens. Se os fatos e circunstâncias da causa evidenciam uma participação societária menor, deve-se atribuir um percentual condizente com a contribuição. Agravo regimental improvido. Súmulas n. 279 e 291. (Ac. da 2ª Turma do STF – Ag. n. 108.313-1, de 18.2.86 – Rel. Min. Cordeiro Guerra – DJU n. 68, p. 5.400, de 11.4.86).

7. DESAPROPRIAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM ORTNs.

Desapropriação. Liquidação de sentença em ORTNs. Inadmissibilidade, art. 117, § 1º, da CF. O precatório deve traduzir uma importância líquida e certa a ser incluída no orçamento, não sendo possível a fixação de critérios variáveis no futuro. Feito o pagamento, haverá, como já se tem admitido, atualização dos valores decorrentes da mora (AR n. 948, ACOR n. 231). Recurso extraordinário conhecido e provido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 107.973-8, de 16.12.85 – Rel. Min. Cordeiro Guerra – DJU n. 40, p. 2.357, de 28.2.86).

8. FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO.

FALÊNCIA. Depósito elisivo. Correção monetária. Requerida a falência, se o devedor, citado, deposita o valor do débito, o processo transforma-se em mera ação de cobrança. Mas os títulos que embasaram o pedido de execução concursal não perdem sua natureza de títulos de dívida líquida e certa. Aplica-se, na hipótese, o § 1º do art. 1º da Lei n. 6.899/81, e não o § 2º: a correção monetária é calculada a partir do vencimento dos títulos. Recurso conhecido e improvido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 108.915-6, de 27.5.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 120, p. 16.622, de 27.6.86).

9. FALÊNCIA. PEDIDO ELIDIDO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Falência. Pedido elidido pelo pagamento do débito antes da decretação. Sucumbência em honorários. Exame da jurisprudência da Corte. Feito o depósito elisivo, não se pode mais falar em falência e cabe a condenação em custas e honorários do credor. Questão da correção monetária insuscetível de exame (Súmula n. 291, e art. 322 do Regimento Interno do STF). Recurso extraordinário conhecido, em parte, mas improvido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RE n. 108.585-1, de 13.5.86 – Rel. Min. Oscar Corrêa – DJU n. 100, p. 9.282, de 30.5.86).

10. FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DO 'DE CUIJUS'. COMPETÊNCIA.

Lei n. 6.858/80 e Decreto n. 85.815/81. Declara-se competente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, suscitado, para processar pedido de levantamento do saldo do *de cuius*, no FGTS, e expedir o respectivo alvará, na hipótese prevista no art. 2º do Decreto n. 85.845/81. Conflito de Jurisdição conhecido. (Ac. do Pleno do STF – CJ n. 6.604-0, de 10.9.86 – Rel. Min. Célio Borja – DJU n. 200, p. 19.631, de 17.10.86).

11. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ACIDENTE DO TRABALHO.

'Honorários de advogado: acidente do trabalho. Autor patrocinado pelo MP'. Tem sido entendido, no STF, que os honorários

de advogado, em ação de acidente de trabalho, devem ser pagos, ainda que a causa tenha sido patrocinada pelo MP, com aplicação da Súmula n. 234. O valor dos honorários devem ser recolhidos a favor dos cofres do Estado. Precedentes. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 107.602-0, de 6.5.86 – Rel. Min. Aldir Passarinho – DJU n. 105, p. 9.934, de 6.6.86).

12. JUIZ DE DIREITO. ADMISSÃO AO CARGO.

Admissão ao cargo de Juiz de Direito. Cegueira bilateral total. Incapacidade física para essa admissão. Inexistência de ofensa ao inc. III do artigo único da Emenda Constitucional n. 12/78, uma vez que a decisão que entende que a cegueira bilateral total impossibilita o desempenho pleno das atribuições insitas ao cargo de Juiz de Direito não é discriminatória. A Lei Complementar n. 35/79, em seu art. 78, § 2º, estabelece que os candidatos a Juiz serão submetidos a exame de sanidade física, conforme dispuser a lei; e a Lei n. 6.750/79, posterior àquela, incluiu entre os requisitos de ingresso na carreira da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios o de o candidato 'ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental' (inc. VI do art. 46). Não-ocorrência, pois, de violação do § 2º do art. 153, do *caput* do art. 97, e do inc. I do art. 144, todos da CF. Aos médicos cabe determinar a existência e a extensão da deficiência física; ao Tribunal, porém, é que compete aferir se ela permite, ou não, o desempenho pleno e normal das funções do cargo de Juiz. Recurso extraordinário não conhecido. (Ac. do Pleno do STF – RE n. 100.001-5, de 29.3.84 – Rel. Min. Moreira Alves – DJU n. 165, p. 15.187, de 29.8.86).

13. MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS DOS MUNICÍPIOS. LEGITIMIDADE.

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MP ESTADUAL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DOS MUNICÍPIOS. LEGITIMIDADE. O acompanhamento, pelo MP Estadual, dos inquéritos e procedimentos

em curso nos órgãos administrativos dos Municípios não retrata, por si só, interferência ilegítima nos negócios dessas pessoas jurídicas de direito público. Representação improcedente. (Ac. do Pleno do STF – Repr. n. 1.300-9, de 22.5.86 – Rel. Min. Francisco Rezek – DJU n. 110, p. 10.440, de 13.6.86).

14. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.

'MP. Intervenção'. CPC, art. 82, III. O só fato de existir interesse patrimonial da Fazenda Pública na causa não torna obrigatória a intervenção do MP. Necessidade de evidenciar-se a conotação do interesse público. Precedentes do STF. Recurso extraordinário conhecido e provido, para determinar que a Corte *a quo* julgue o mérito do recurso voluntário. (Ac. da 1ª Turma do STF – RE n. 96.899-7, de 3.9.85 – Rel. Min. Néri da Silveira – DJU n. 170, p. 15.834, de 5.9.86).

15. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROIBIÇÃO LEGAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 40, ART. 24.

'MP. Proibição legal: Lei Complementar n. 40, de 14.12.81'. Já ficou decidido no Recurso Extraordinário n. 99.594-3 não ferir direito adquirido a proibição decorrente do art. 24 da Lei Complementar n. 40/81. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 106.791-8, de 7.10.86 – Rel. Min. Aldir Passarinho – DJU n. 219, p. 22.151, de 14.11.86).

16. POLUIÇÃO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. Infração à legislação do meio ambiente (Lei n. 997/76, do Estado de São Paulo). A competência da União para legislar sobre normas gerais de defesa e proteção da saúde (art. 8º, XVII, c, da CF) não exclui a dos Estados para legislar, supletivamente, na defesa do meio ambiente (art. 8º, parágrafo único, da CF). Agravo regimental a que se nega provimento. (Ac. da 2ª Turma do STF – Ag. n. 110.305-1 (AgRg), de 10.6.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 120, p. 16.626, de 27.6.86).

17. SEPARAÇÃO DE CORPOS. EFEITOS.

Família. Separação de corpos. Efeitos. Estabelecendo o art. 8º da Lei n. 6.515/77 (Lei do Divórcio) a retroação dos efeitos da sentença que extingue a sociedade conjugal à data da decisão que concedeu a separação de corpos, nessa data se desfazem tanto os deveres de ordem pessoal dos cônjuges como o regime matrimonial de bens. Desde então não se comunicam os bens e direitos adquiridos por qualquer dos cônjuges. Recurso conhecido e provido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 109.111-8, de 5.8.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 165, p. 15.192, de 29.8.86).

18. TAXA SOBRE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

Taxa sobre serviços de radiodifusão e de televisão (Tabela A, itens 20 e 21, respectivamente). Manifesta a inconstitucionalidade da referida taxa estadual, em face da ilegitimidade de exercício de poder tributário sobre atividade concedida ou autorizada pela União Federal e por ela controlada e fiscalizada, sob color de custear, indenizar ou remunerar serviço público essencial, cuja manutenção corre à conta de impostos. Representação julgada procedente. (Ac. do Pleno do STF – Repr. n. 1.320-1, de 17.9.86 – Rel. Min. Célso Borja – DJU n. 219, p. 22.148, de 14.11.86).